

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2008

Ao
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA

REF: Lista de espécies comercializáveis como animais de companhia

A Sociedade Mundial de Proteção Animal - WSPA vem, por meio desta, manifestar-se em relação à Resolução Conama nº. 394 de 06 de novembro de 2007, que estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação. Com base nesses critérios fica o IBAMA responsável pela publicação da lista das espécies que poderão ser criadas e comercializadas como animais de estimação, no prazo de até 7 de maio de 2008.

A atividade comercial de animais silvestres em nosso país é legalizada, e inclusive estimulada, desde 1967 por meio da Lei Federal nº. 5.197, também conhecida como Código de Fauna:

“Artigo 3º - É proibido o comércio de espécimes da fauna silvestre e de produtos e objetos que impliquem na sua caça, perseguição, destruição ou apanha.

§ 1º - Excetuam-se os espécimes provenientes de criadouros devidamente legalizados.

Artigo 6º - O Poder Público estimulará:

b) a construção de criadouros destinadas à criação de animais silvestres para fins econômicos e industriais.”

Este artigo é regulamentado pela Portaria Ibama 118 de 1997, que em seu artigo 1º resolve:

“Art. 1º - Normalizar o funcionamento de criadouros de animais da fauna silvestre brasileira com fins econômicos e industriais.”

Pela legislação atual ainda vigente, a resolução e a lista publicadas pelo IBAMA não serão responsáveis pela liberação do comércio de animais silvestres em nosso país, visto que este já é autorizado desde 1967. A resolução pretende colocar critérios na criação, delimitar e restringir o número de espécies a serem criadas levando à regulamentação.

O que ocorre atualmente é que a autorização para criação comercial de animais silvestres fica a critério do analista ambiental que estiver analisando o processo. Por falta de regulamentação, existem hoje criadouros comerciais de onças, macacos, tartarugas, dentre outros e, no futuro serão permitidos apenas criadouros comerciais dos animais constantes na lista, que hoje gira em torno de 50 espécies, em sua maioria aves.

SOCIEDADE MUNDIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

Av. Princesa Isabel, 323 / 801 - Copacabana - 22.011-901 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel/Fax: +55 (21) 3820-8200 E-mail: wspabrasil@wspabr.org Website: www.wspabrasil.org
Reino Unido - Estados Unidos - Canadá - Costa Rica - Colômbia - Austrália - Tanzânia - Tailândia
Dinamarca - Holanda - Alemanha - Nova Zelândia - Índia - China - Brasil



Levando em conta constatações científicas hoje já bastante desenvolvidas, a Sociedade Mundial de Bem-Estar Animal - WSPA discorda da criação de animais silvestres em cativeiro para a finalidade de animal de companhia por ser fato que a criação de silvestres em cativeiro fere o princípio das cinco liberdades, reconhecido universalmente como uma forma simples de identificar se um animal está ou não em condições de bem-estar. O conceito de bem-estar animal é definido a partir do estado físico e psicológico do animal, assim como pelas condições em que vive. Pode-se afirmar que há bem-estar quando o animal está saudável e livre de qualquer sofrimento causado pela intervenção humana. As cinco liberdades são:

- Livres de fome e da sede
- Livres de desconforto
- Livres de lesões e doenças
- Livres de medo e estresse
- Livres para manifestar seu comportamento natural

Fica evidente que nenhuma forma de manutenção de aves em cativeiro atende aos princípios acima, haja visto que sequer permitem o vôo ou outra forma de comportamento que evite a atrofia da musculatura peitoral das aves. Tão pouco é respeitada a manutenção das aves em grupos ou em casais que evite o estresse do cativeiro, uma vez que os criadouros são desenvolvidos em função da reprodução comercial, desconsiderando as condições do bem-estar e das necessidades inerentes aos animais criados.

Além disso, a criação de animais silvestres para fins de companhia gera grandes riscos à população humana pela transmissão de zoonoses (aves: psitacose, toxoplasmose, salmonelose, aspergilose, histoplasmose; répteis: salmonelose) e pela introdução de espécimes em biomas cuja ocorrência natural não exista. Tendo em vista a grande dificuldade do IBAMA em fiscalizar todas as pessoas que possuem animais silvestres, sejam eles oriundos de criadouros ou não, também haverá um aumento da pressão sobre os animais traficados, pois o custo de retirada de animais da natureza é zero.

Não há médicos veterinários capacitados em atendimento de silvestres em quantidade suficiente para suprir a demanda, até mesmo porque o conhecimento sobre a etologia e a fisiologia desses animais ainda é bastante raso. A população igualmente não está preparada para tratar esses animais, pois o que se constata hoje nas residências são animais obesos ou com deficiências nutricionais, doenças metabólicas, atrofiados, presos em espaços minúsculos e isolados de seus bandos. Muitos são forçados a exibir comportamento antropizado e apresentam comportamentos típicos de animais estressados.

SOCIEDADE MUNDIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

Av. Princesa Isabel, 323 / 801 - Copacabana - 22.011-901 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel/Fax: +55 (21) 3820-8200 E-mail: wspabrasil@wspabr.org Website: www.wspabrasil.org
Reino Unido - Estados Unidos - Canadá - Costa Rica - Colômbia - Austrália - Tanzânia - Tailândia
Dinamarca - Holanda - Alemanha - Nova Zelândia - Índia - China - Brasil





World Society for the Protection of Animals

Outro fator preocupante é o abandono e a já existente superpopulação de algumas espécies que estão na lista. É sabido que o IBAMA recebe diariamente animais por motivos diversos e não há destinação para todos. Com o estímulo da reprodução em criadouros comerciais, e com a reprodução sem controle desses animais após sua venda, este problema tende a se agravar cada vez mais.

Portanto, levando-se em consideração a inadequação das espécies silvestres como animais de companhia conforme todas as justificativas expostas acima, a WSPA recomenda o trabalho junto ao legislativo para modificar a Lei nº. 5197/67, assegurando que a criação comercial de animais silvestres tenha fim.

Acreditamos que por ser de 1967, esta Lei não contempla a atual visão sobre os animais, o meio ambiente e a sustentabilidade. Com a promulgação da nova Constituição Federal em 1988 e da Lei de Crimes Ambientais em 1998, fica clara a nova preocupação com as espécies, com o bem-estar animal e com o meio ambiente. Neste contexto, os criadouros comerciais comprometem a função ecológica das espécies e submetem os animais a crueldade, o que é claramente vedado:

“ CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988
CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

“ LEI 9.605/98
CAPÍTULO V - DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Dos Crimes contra a Fauna:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.”

Por fim, a Sociedade Mundial de Proteção Animal - WSPA urge o IBAMA a acatar o princípio da lei maior acima citada em consonância com o avanço das ciências tanto do bem-estar animal quanto da etologia, elevando o Brasil ao patamar das nações mais desenvolvidas do mundo, onde já chegou-se ao consenso de que as diferenças entre animais, seus hábitos, necessidades e comportamento impõem um controle humano sobre que tipos de espécies são compatíveis com o convívio humano, causando à saúde humana, ao meio ambiente e à biodiversidade, os mínimos riscos possíveis e

SOCIEDADE MUNDIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

Av. Princesa Isabel, 323 / 801 - Copacabana - 22.011-901 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel/Fax: +55 (21) 3820-8200 E-mail: wspabrasil@wspabr.org Website: www.wspabrasil.org
Reino Unido - Estados Unidos - Canadá - Costa Rica - Colômbia - Austrália - Tanzânia - Tailândia
Dinamarca - Holanda - Alemanha - Nova Zelândia - Índia - China - Brasil





World Society for the Protection of Animals

preservando o bem-estar natural dos animais silvestres, respeitado o princípio universal das “5 liberdades”.

Atenciosamente,

Antonio Augusto G. S. Silva
Diretor Regional WSPA Brasil

Elizabeth Macgregor
Gerente de Desenvolvimento e Afiliadas WSPA Brasil

Dra. Ana Nira Junqueira
Consultora WSPA Brasil para legislação e fauna

Dra. Charli Ludtke
Gerente de Animais de Produção WSPA Brasil

Dra. Ingrid Eder
Gerente de Programas WSPA Brasil

SOCIEDADE MUNDIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

Av. Princesa Isabel, 323 / 801 - Copacabana - 22.011-901 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel/Fax: +55 (21) 3820-8200 E-mail: wspabrasil@wspabr.org Website: www.wspabrasil.org
Reino Unido - Estados Unidos - Canadá - Costa Rica - Colômbia - Austrália - Tanzânia - Tailândia
Dinamarca - Holanda - Alemanha - Nova Zelândia - Índia - China - Brasil

